



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PROCESSO Nº 24/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/15

CONTRATO Nº 61/15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM "CLÍNICA MÉDICA" NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa CLÍNICA MÉDICA FERRO LARANJO LTDA, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados em "Clínica Médica" na unidade básica de saúde do município de Santa Clara D'Oeste.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CLÍNICA MÉDICA FERRO LARANJO LTDA**, com sede à Rua 04, nº 2007, Centro, Santa Fé do Sul, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.902.056/0001-71, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **Rodolfo Manzato Laranjo**, portador do RG nº 44.323.042-0 SSP/SP e do CPF nº 332.944.738-93.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 15/15.

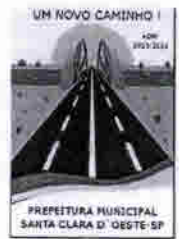
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados em "Clínica Médica" num total de até: "Clínica Médica" = **1.920 consultas**, considerando os seguintes serviços:
- atendimentos curativos e preventivos, bem como atendimento Ambulatorial, matriciamento das Equipes de Saúde da Família, ações educativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



intersetoriais. As consultas deverão ocorrer de acordo com normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde.

Clínica Médica; Atendimento em geral, Visitas domiciliares, procedimentos pertinentes a atenção básica, e inserir os atendimentos na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais), no preço de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), por consulta, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2015, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.3010007.2007 - Encargos com Sistema de Saúde

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.3010007.2008 - Encargos com PSF

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Com a execução do objeto, será emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada com relatório da Secretaria Municipal de Saúde, respectiva e o pagamento se dará da seguinte forma: em até 15 (quinze) dias mediante empenho na Contabilidade Pública.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



5.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Clara D'Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, FORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O objeto da presente licitação será realizado nas Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:

Especialidade	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Clínica Médica	À partir das 13h00 - 24 consultas;	À partir das 13h00 - 24 consultas;	À partir das 13h00 - 24 consultas;	À partir das 13h00 - 24 consultas;	À partir das 13h00 - 24 consultas;
	06 consultas das 13h00 às 14h00 - 06	06 consultas das 13h00 às 14h00 - 06	06 consultas das 13h00 às 14h00 - 06	06 consultas das 13h00 às 14h00 - 06	06 consultas das 13h00 às 14h00 - 06
	consultas das 14h00 às 15h00 - 06	consultas das 14h00 às 15h00 - 06	consultas das 14h00 às 15h00 - 06	consultas das 14h00 às 15h00 - 06	consultas das 14h00 às 15h00 - 06
	consultas das 15h00 às 16h00 - 06	consultas das 15h00 às 16h00 - 06	consultas das 15h00 às 16h00 - 06	consultas das 15h00 às 16h00 - 06	consultas das 15h00 às 16h00 - 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



	consultas das 16h00 as 17h00.	consultas das 16h00 as 17h00.	consultas das 16h00 as 17h00.	consultas das 16h00 as 17h00.	consultas das 16h00 as 17h00.
--	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

1) Unidade Básica de Saúde

- Rua Antonio Facincani, 385, Centro
Telefone: 17 - 3663 1109 ou 3663 1456

7.2 - A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 - O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA TRANSPORTE

9.1 - As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.


Santa Clara D'Oeste, 18 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE



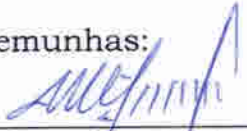
Claudiomar Furon Sanches
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA




Rodolfo Manzato Laranjo
RG nº 44.323.042-0 SSP/SP

Testemunhas:



José Ronaldo Pelaio de Lima
RG: 086.286.498-40



José Carlos Fracaroli
RG: 15.409.177